

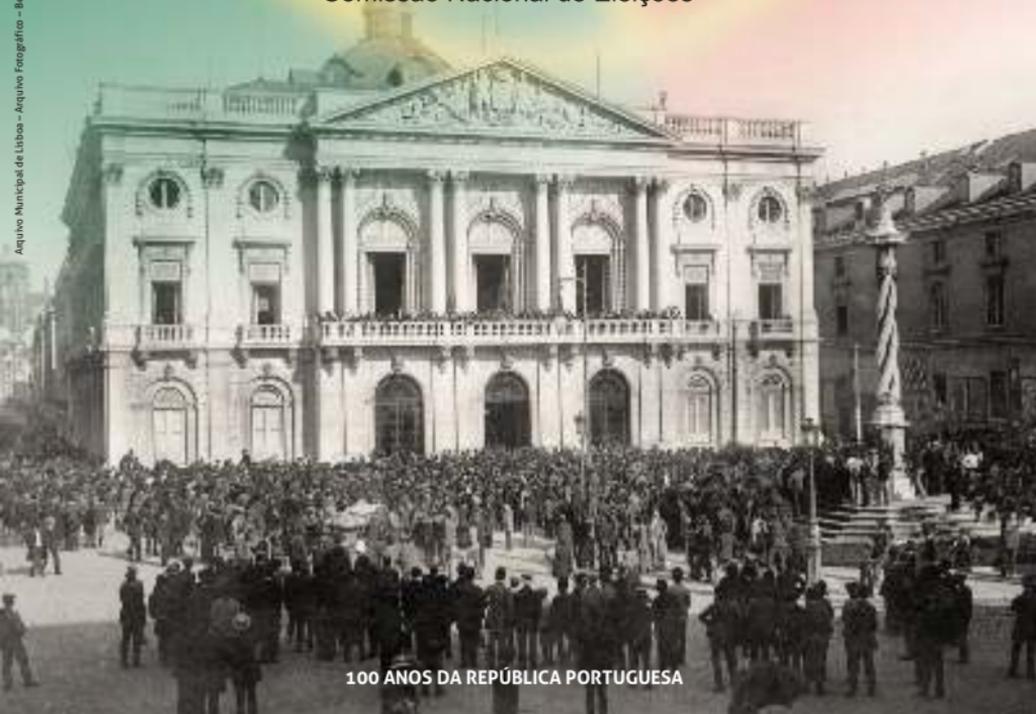


22 e 23 de Janeiro de 2011
Eleição do Presidente da República

Esclarecimentos sobre o acto eleitoral para quem vota no estrangeiro



Comissão Nacional de Eleições



100 ANOS DA REPÚBLICA PORTUGUESA



22 e 23 de Janeiro de 2011
Eleição do Presidente da República

**Esclarecimentos
sobre o acto eleitoral
para quem vota
no estrangeiro**

1 – Resido no estrangeiro. Posso votar?

Sim, se constava dos cadernos eleitorais existentes no estrangeiro para a eleição da Assembleia da República em 8 de Setembro de 2005 ou, posteriormente a esta data:

- votou na última eleição da Assembleia da República – 27 de Setembro de 2009; ou
- promoveu a sua inscrição no estrangeiro por ter atingido a idade de 18 anos; ou
- estando inscrito como eleitor antes de 2005, promoveu a transferência de inscrição do território nacional para o estrangeiro ou transferência de inscrição de um país estrangeiro para outro; ou
- promoveu a sua inscrição no estrangeiro, com 19 ou mais anos de idade, reunindo as condições de admissão ao recenseamento eleitoral do Presidente da República previstas na lei, bem assim, se inscrito nestas condições, transferiu a sua inscrição para diferente circunscrição eleitoral no estrangeiro.

Em todas as situações assinaladas, se possuir estatuto de igualdade de direitos políticos em país de língua oficial portuguesa não pode votar para o Presidente da República.

Os cidadãos portugueses inscritos, a qualquer título, no recenseamento eleitoral do Presidente da República que sejam simultaneamente cidadãos de outro Estado e nele residam mantêm a sua capacidade eleitoral activa.

2 – Posso votar se fizer 18 anos no dia da eleição?

Sim, se até ao dia 29 de Novembro, inclusive, tiver promovido a sua inscrição no recenseamento com 17 anos.

3 – Como posso saber o meu n.º de eleitor?

Na comissão recenseadora que funciona nos consulados-gerais, consulados, secções consulares das embaixadas, vice-consulados e consulados honorários cujos titulares se encontrem autorizados a praticar operações de recenseamento eleitoral;

Na Internet em: www.portaldoeeleitor.pt.

4 – Quem determina em quantas secções se desdobra cada assembleia de voto e quais os eleitores afectos a cada uma?

O desdobramento das assembleias de voto em secções é feito pelo titular do posto/secção consular.

5 – E quando?

Até 19 de Dezembro.

6 – O que posso fazer se não concordar com o desdobramento das secções de voto?

Pode recorrer para o embaixador, juntamente com mais 9 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa, no prazo de 2 dias a contar da afixação do edital.

O presidente da comissão recenseadora também pode recorrer no mesmo prazo.

7 – E se não concordar com a decisão do embaixador?

Dessa decisão pode ainda recorrer, no prazo de 1 dia, para o Tribunal Constitucional.

8 – Em que locais podem funcionar, no estrangeiro, as assembleias de voto?

Nas representações diplomáticas, nos consulados e nas delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas;

Noutros locais que para o efeito tenham sido determinados e desde que seja possível assegurar a fiscalização das operações eleitorais por delegados de pelo menos dois dos candidatos à Presidência da República.

9 – Quem define os locais onde se vota?

A determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto é feita pelo presidente da comissão recenseadora.

10 – E quando?

Até 8 de Janeiro.

11 – O que posso fazer se não concordar com os locais onde se vota?

Pode recorrer, no prazo de 1 dia, para o Tribunal Constitucional.

12 – Como posso saber onde votar?

Os locais de funcionamento das assembleias e secções de voto são indicados em editais afixados nas

embaixadas, consulados e postos consulares, a partir do dia 8 de Janeiro.

Os editais indicam também os números de eleitor dos cidadãos que devem votar em cada secção.

Poderá também consultar o Portal das Comunidades Portuguesas disponível em: www.secomunidades.pt

13 – Posso votar por correspondência?

Não, o voto é exercido presencialmente.

14 – Em que dias se realiza a eleição?

A votação decorre durante dois dias – 22 e 23 de Janeiro

15 – Qual o horário em que decorre a votação?

No dia 22, das 8 horas às 19 horas locais;

No dia 23, das 8 horas às 20 horas de Lisboa (TMG), não podendo exceder em caso algum as 19 horas locais.

16 – De que documentos preciso para votar?

Se não tiver nenhum documento de identificação pode sempre votar desde que a sua identidade seja reconhecida unanimemente pela mesa ou por dois eleitores devidamente identificados.

Mas é recomendável que se faça acompanhar de qualquer documento oficial de identificação que contenha a sua fotografia actualizada (bilhete de identidade; cartão de cidadão, passaporte, carta de condução, etc.).

Tem ainda de conhecer o seu n.º de eleitor e é recomendável que, se os tiver, leve também o cartão, a certidão ou a ficha de eleitor emitidos pela comissão recenseadora.

17 – Tenho cartão de cidadão. Posso votar com ele?

O cartão de cidadão não contém nenhum elemento específico associado ao exercício do direito de voto, apenas serve para identificação como qualquer outro documento válido com fotografia actualizada.

18 – O que faço quando chego à mesa da secção de voto?

Deve dizer o seu n.º de eleitor e apresentar o documento de identificação, se o tiver, a quem esteja a presidir à mesa.

Depois de verificada a sua inscrição no caderno eleitoral, o presidente da mesa entrega-lhe o boletim de voto.

19 – Como assinalo o meu voto?

Dirija-se à câmara de voto e, com a esferográfica que lá se encontra à sua disposição, faça dois riscos que se cruzem dentro do quadrado que está na mesma linha do candidato em que pretende votar.

20 – Se a cruz sair fora do quadrado, o voto é válido?

É válido neste caso e mesmo que a cruz não esteja

perfeitamente desenhada, desde que assinale a vontade do eleitor sem lugar a dúvidas.

21 – O que faço ao boletim depois de assinalar o meu voto?

Dobre-o ao meio com a parte escrita para dentro e, depois, dobre-o de novo ao meio e entregue-o a quem esteja a presidir à mesa que, por sua vez, o introduz na urna.

22 – Se me enganar a pôr a cruz num boletim, o que devo fazer?

Assinale, se quiser, todos os quadrados para «esconder» a sua opção, peça outro boletim de voto ao presidente da mesa e devolva-lhe o primeiro. Ele deve escrever «Inutilizado», rubricá-lo e conservá-lo em separado.

23 – Em que condições posso votar acompanhado?

Só se tiver uma deficiência física notória e impeditiva de exercer o voto sozinho (invisual, deficiente motor, etc.).

Se a mesa não reconhecer a deficiência, exige que seja apresentado atestado comprovativo da impossibilidade de praticar o acto de votação.

O eleitor deverá antecipadamente obter o atestado comprovativo da deficiência física junto das instituições de saúde do país de residência.

Não é permitido o voto acompanhado a idosos,

reformados ou analfabetos que não sejam portadores de deficiência, nem é autorizada a deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia de voto, para facilitar o acto de votação.

24 – Em que casos é que as operações eleitorais são interrompidas?

Quando não estiverem presentes o presidente da mesa ou o seu suplente;

Quando, estando presente um deles, haja menos de 3 membros;

Quando se verificar qualquer circunstância material que impeça o seu funcionamento;

Quando ocorra qualquer tumulto e quando estiver presente qualquer força armada.

25 – Durante quanto tempo podem as operações eleitorais estar interrompidas?

Não mais de 3 horas. Caso sejam excedidas, a votação é nula naquela secção.

26 – Quem pode reclamar de irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento?

Qualquer eleitor, delegado, mandatário e candidato.

27 – Como posso reclamar de uma situação que considero irregular?

Por escrito e entregue à mesa da secção de voto. Para o

efeito, a CNE disponibiliza em todas as secções de voto modelos facultativos, que permitem ao eleitor guardar um duplicado do protesto apresentado.

28 – A mesa pode recusar receber essa reclamação?

Não. A mesa está obrigada a receber e a decidir sobre as reclamações. A recusa é crime.

29 – O que posso fazer se não concordar com a decisão da mesa?

Recorrer para a assembleia de apuramento intermédio e, da decisão desta, recorrer para o Tribunal Constitucional, no dia seguinte ao da afixação dos editais com os resultados do apuramento distrital.

30 – Posso revelar o sentido do meu voto?

Dentro da assembleia de voto e nas suas imediações, ninguém pode revelar em qual candidato vai votar ou votou, salvo no caso de sondagens autorizadas.

Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o sentido do seu voto nem ser perguntado sobre ele por qualquer autoridade.

31 – Quem pode realizar sondagens no dia da eleição?

No dia da eleição só podem realizar sondagens as empresas e os entrevistadores devidamente autorizados e credenciados pela CNE.

32 – Como e onde posso ser interrogado para a realização de sondagens ou inquéritos eleitorais no dia da eleição?

Junto das assembleias de voto, a uma distância tal que não perturbe o normal curso das operações de votação. É vedada a recolha desses dados dentro das secções de voto.

Os entrevistadores devem, ainda, assegurar que os eleitores contactados já exerceram efectivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas.

33 – O que são e para que servem os votos brancos e nulos?

O voto é nulo quando o boletim tiver:

Cruzes em mais de um quadrado ou se houver dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

Uma cruz marcada num candidato que tenha desistido de concorrer às eleições ou que não tenha sido admitido;

Qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

O voto é branco quando o boletim não tiver qualquer tipo de marca.

Os votos brancos e nulos não contam para eleger o Presidente da República e apenas contribuem para reduzir a abstenção.

34 – Qual o número de votos necessário para eleger o Presidente da República?

Será eleito o candidato que no dia da eleição obtiver

mais de metade dos votos validamente expressos. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados.

35 – Como posso conhecer os resultados da eleição?

No dia da eleição, os resultados de cada secção de voto são afixados à porta do local em que funcione; a Área Eleitoral da DGAJ assegura a recolha e transmissão pelos órgãos de comunicação social e no seu sítio na internet dos resultados apurados no escrutínio provisório.

A Comissão Nacional de Eleições elaborará o mapa nacional da eleição e publicá-lo-á na 1.^a série do Diário da República.



Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas



Comissão Nacional de Eleições

Av. D. Carlos I, N° 128, 7°
1249-065 LISBOA
Telefone: (+351) 213 923 800
Fax: (+351) 213 953 543
Correio electrónico: cne@cne.pt
www.cne.pt